



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
9742/2021	10711/2021	12/08/2021 09:32:42	12/08/2021 09:32:41

Tipo

INDICAÇÃO

Número

2798/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Ementa:

Dispõe sobre: “RECONHECIMENTO DA/O CONSELHEIRA/O TUTELAR COMO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A)”





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo senhor JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

**“RECONHECIMENTO DA/O CONSELHEIRA/O TUTELAR COMO
SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A)”**

JUSTIFICATIVA

Os Conselheiros(as) Tutelares não são efetivamente valorizados e nem se sentem apoiados pela administração pública municipal. São cobrados e punidos no exercício das suas funções com todo o ônus de um “*servidor público equiparado*”, em sentido amplo e agente administrativo em sentido estrito, mas são excluídos dos bônus de um leque de direitos que regularmente goza o servidor público.

Em regra, são contratados, quase em sua maioria, como “*trabalhador autônomo*”, não recebem vale alimentação, vale-transporte, nem possuem o direito de acompanhar filho em atestado médico. Não podem pegar empréstimo como servidor público, mas são cobrados/punidos como “*servidor público*” sem fazer parte do regime jurídico próprio, mas aptos a responderem a processo administrativo - PAD.

O(a) Conselheiro(a) Tutelar exerce serviço público relevante, de forma temporária, mas não eventual. Em contrapartida aos serviços prestados, recebe remuneração paga pelos cofres da Administração Pública Municipal. O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 - como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias da criança e do adolescente.

Para tanto, há de ser formulada legislação que contemple o servidor CONSELHEIRO(a) TUTELAR como membro do quadro efetivo do Município, com carreira própria e todos consectários legais do servidor público efetivo, mormente piso salarial digno, eis que atualmente percebem parco salário mínimo.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIENSE
Deputado Estadual

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual





Vitória - ES, 12 de agosto de 2021.

De: Protocolo Automático

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 9742/2021

Proposição: Indicação nº 2798/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "RECONHECIMENTO DA/O CONSELHEIRA/O TUTELAR COMO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A)"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Protocolo Automático





Vitória - ES, 13 de agosto de 2021.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 9742/2021

Proposição: Indicação nº 2798/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "RECONHECIMENTO DA/O CONSELHEIRA/O TUTELAR COMO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A)"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação realizada: Tramitação Regular

Descrição:

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Próxima Fase: Leitura da Indicação

**Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior
427281**





Vitória - ES, 18 de agosto de 2021.

De: Plenário

Para: Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL

Referência:

Processo nº 9742/2021

Proposição: Indicação nº 2798/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "RECONHECIMENTO DA/O CONSELHEIRA/O TUTELAR COMO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A)"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura da Indicação

Ação realizada: Aprovação da Indicação

Descrição:

Votação realizada, tendo este Plenário se posicionado pela aprovação da Indicação, no expediente da sessão ordinária híbrida do dia 16/08/2021 pela maioria dos Senhores (as) Deputados (as), 14 presenciais e 13 virtuais. Segue para a Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL para encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal citado no documento em anexo.

Próxima Fase: Encaminhamento da Indicação

**Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior
912705**





Vitória - ES, 18 de agosto de 2021.

De: Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL

Para: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política Sobre Drogas

Referência:

Processo nº 9742/2021

Proposição: Indicação nº 2798/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "RECONHECIMENTO DA/O CONSELHEIRA/O TUTELAR COMO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A)"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhamento da Indicação

Ação realizada: Indicação Encaminhada

Descrição:

Encaminhada a presente Indicação ao email camara@camaraitapemirim.es.gov.br, segue para o gabinete para arquivar.

Próxima Fase: Arquivamento da Indicação

TADEU MARCAL DA SILVA E SILVA
Técnico Legislativo Sênior
1018910

